



Progressistas

Oportunidades para todos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO**

PROJETO DE LEI Nº 58

Fica instituído no âmbito de Sant'Ana do Livramento que as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal contratem jovens para ocupação para o primeiro emprego e dá outras providências.

**SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, na Administração Direta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a (10%) dez por cento, arredondando para cima sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada ter no quadro funcional quantidade inferior a dez e superior a cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá雇用, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput do art. 2º.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis, o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III - estar obrigatoriamente cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

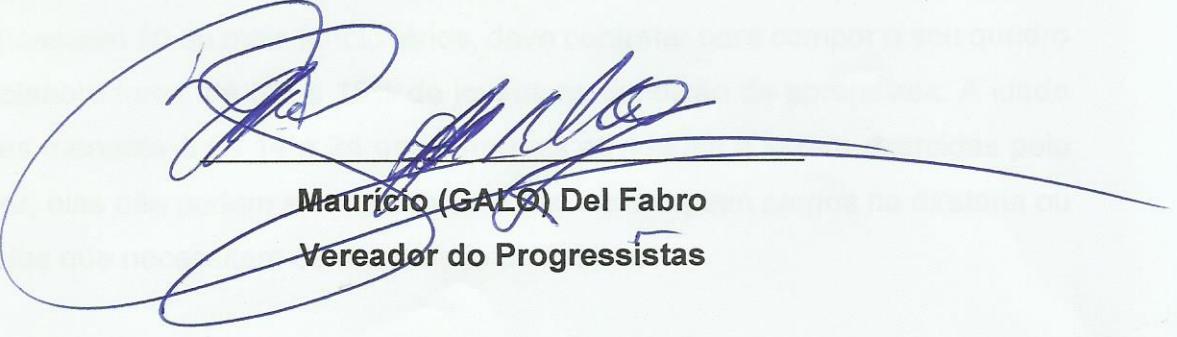
IV - Residir e domiciliar neste município.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e o monitoramento do disposto nesta Lei compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2020.



Mauricio (GALO) Del Fabro
Vereador do Progressistas

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, este projeto de lei busca instituir no Município de Sant'Ana do Livramento o tão sonhado primeiro emprego.

Devemos entender que famílias ficam cada vez mais com seus orçamentos apertados.

O adolescente e o jovem sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia-a-dia.

Quando esses filhos têm seus pais separados, aumenta, ainda mais, essa sensação de impotência frente ao desespero em pagar uma conta, ou comprar um quilo de alimento em casa.

Todos já passamos por uma fase de aprendizados em nossas carreiras. Na verdade, acredito que cada experiência que vivemos, foi um novo aprendizado que agrega valor à nossa trajetória evolutiva, visto com saudade, na vida adulta hoje.

Nesta jornada, com certeza, surgiram pessoas e empresas, que nós deram oportunidades de aprender executando as atividades no dia a dia, para que assim, pudéssemos nos desenvolver pessoal e profissionalmente.

Creio que este seja o dever do Município, permitir contratar um Jovem aprendiz para fazer parte do quadro de empresas contratadas, pois, além da busca constante pelo sucesso a missão de uma empresa envolve também, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz.

Neste contexto, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação do presente projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2020.



Maurício (GALO) Del Fabro
Vereador do Progressistas